



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

0117

MENSAGEM Nº

**592**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, isentar do Imposto Territorial Urbano até o exercício de 1971, inclusive, os terrenos de propriedade dos senhores EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, DAVID EDISON SILVA OLIVEIRA, MARLENE NUNES SILVA OLIVEIRA e MARIO SILVA OLIVEIRA, com área de 52.800,87 metros quadrados situados na Estrada Velha de Campinas.

Com a isenção prevista nesta propositura, os proprietários fazem a doação de uma área de 3.000,00 metros quadrados, onde será / construído o Grupo Escolar do Bairro do Serpa, e permitindo-se posse e domínio a esta Prefeitura, para aquele fim.

Nesta conformidade espero à aprovação dessa Casa.

  
AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

# Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N. 690/70

[ 23 de Março de 1970 ]

Dispõe sobre isenção de impostos.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI ~~AMERICO MASSINELLI~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto Territorial Urbano até o exercício de 1971, inclusive, os terrenos de propriedade de EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, DAVID EDISON SILVA OLIVEIRA, MARLENE NUNES SILVA OLIVEIRA e MARIO SILVA OLIVEIRA, situados na Estrada Velha de Campinas, com área de 52.800,87 metros quadrados, sendo certo, que os impostos já recolhidos não serão restituídos.

ARTIGO 2º - Com a isenção feita pelo artigo 1º, os senhores EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, DAVID EDISON SILVA OLIVEIRA, MARLENE NUNES SILVA OLIVEIRA e MARIO SILVA OLIVEIRA, fazem a doação de uma área de 3.000,00 metros quadrados, para a construção de um grupo escolar no Bairro do Serpa em benefício da Prefeitura Municipal, dando assim, posse e domínio a mesma Municipalidade para aquele fim.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.970.-

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Justiça e de  
Finanças

Sala das Sessões 24, 3 1970  
Americo Massinelli  
Presidente

15  
Aprovação em discussão  
S. Sessões 17, 04, 1970  
Americo Massinelli  
Presidente

25  
Aprovado em discussão  
S. Sessões 28, 14, 1970  
Americo Massinelli  
Presidente



## Comissão de Justiça

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 690/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.--.

O projeto em epígrafe propõe a isenção de impostos, ou melhor, do Imposto Territorial Urbano, a Edmundo Douglas Silva Oliveira e outros, até o exercício de 1971, recebendo em troca o município a doação de uma área com 3.000 m<sup>2</sup>, em ótima localização, para a construção de um Grupo Escolar.

Ora, dispõe taxativamente o inciso II, do artigo 5º, do Decreto-lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios) que, "ao município é proibido: ... outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato". (grifamos)

Entretanto, no caso, existe um real e justificado interesse público, qual seja a doação dos três mil metros de terra que, se fôra desapropriada pela municipalidade, ultrapassaria de muito o valor da isenção concedida. Ainda, diga-se de passagem, a isenção será por um prazo determinado, até 1971, enquanto que o imóvel passa à posse permanente do município.

Portanto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 690/70, pois o acha perfeitamente amparado nas disposições legais vigentes.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões,, em 15 de abril de 1970.

PRESIDENTE:

*[Assinatura]*

RELATOR

*[Assinatura]*

MEMBRO

*[Assinatura]*

UNICA  
S. Sess. 04, 1970  
*[Assinatura]*  
Presidente



## Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 690/70, DO PREFEITO MU-  
- NICIPAL, DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS -

Esta Comissão qualifica de excelente transação financeira, se assim o pode ser chamada, a permuta de três mil metros quadrados de terreno, no Bairro do Serpa, pela isenção do imposto territorial urbano até o exercício de 1971.

Não vemos qualquer impecilho à promulgação de lei outorgando a isenção e recebendo o terreno em doação, pelo que o nosso PARECER é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 690/70.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970.

PRESIDENTE:

*[Signature]*

RELATOR

: *[Signature]*

MEMBRO

: *[Signature]*

UNICA discussão.  
 Aprovado em 17 de 04 de 1970  
 S. Sess. *[Signature]*  
 Presidente

\*  
\*

3.5 2 1.0 0

0.5 2 1.0 0

0.5 2 1.0 0

7 5 0.5 9

2 0

2 3.5 2 3.7 9 \*

2 3.5 2 3.7 9 \*

8591.00

17932.79  
+ 50.79 +

18683.58

3.0 0 0.0 0

3.0 0 0.0 0

3.0 0 0.0 0

3.0 0 0.0 0

3.0 0 0.0 0

1 3.0 0 0.0 0 \*

1 3.0 0 0.0 0 \*

DAVID EDSON DA SILVA OLIVEIRA =  
EDMUNDO DLOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA =  
MARLENE NUNES SILVA OLIVEIRA  
MARIO DA SILVA OLIVEIRA -

área total tributavel 52.800,97 ms2.-

Valor venal Ncr\$ 5,00 por metro quadrado -

Foi descontado 75 % relativamente a áreas  
de difícil edificação -

aliquota de 4% sôbre valor venal -

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| Impostos . . . . . | 750,79 - 1.968 -a pagar    |
| Impôstos . . . . . | Ncr\$ 8.591,00 - 1.969 - " |
| Impôstos . . . . . | 8.591,00 - 1.970 - "       |

|                               |                                  |
|-------------------------------|----------------------------------|
| Valor venal Ncr\$ 82.820,00 - | David Edson Silva Oliveira -     |
| " " 82.820,00 -               | Edmundo Douglas Silva Oliveira - |
| " " 67.290,00 -               | Marlene S Nunes Silva Oliveira - |
| " " 31.060,00 -               | Mario da Silva Oliveira -        |
| 265.110,00                    |                                  |

Comissões:

A relação ~~das~~ acima, dos impostos devidos pelos contribuintes, foi fornecida pela lançadora municipal. Se conservado o mesmo lançamento em 1971, a arrecadação atingirá o total de \$26.523,79. O valor do imóvel, para tributação, é de \$15.000,00.

\*

*E. J. Mendes*

528  
#  
2112  
2640  
15  
13200  
26400  
39600

52.8  
#  
2640  
2  
5.280,0  
3.640

\* Ncr\$ 5,00 o metro quadrado -

Admitindo-se a nova interpretação a ser dada à  
Lei 400, teríamos, a exemplo do ~~concedido~~ <sup>115</sup> ~~concedido~~ <sup>Me/h...</sup>  
ramentos, na mesma proporção, um imposto de + ou - ~~de~~  
5.500,00 para 1968/70/71, para um total de RCr\$ 16.500,00,  
mais 750,00 de 1968 = 17.250,00. Como não haverá qual-  
quer empenho de capital (pelo contrário, o "prazo" p/ a Pre-  
feitura vai até 1971) acho conveniente o acordo. Prin-  
cipalmente ~~que~~ função da boa localização da área  
cujo valor não pode ser confundido com o valor venal  
que é aplicado sobre o CONJUNTO da gleba. -



DE  
CAIÇARAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

Em 24 de março de 1.970.

Ofício n. 107/70

SENHOR PRESIDENTE

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a isentar do Imposto Territorial Urbano até o exercício de 1971, inclusive, os terrenos de propriedade de EDMUNDO DOUGLAS SILVA OLIVEIRA, DAVID EDISON SILVA OLIVEIRA, MARLENE NUNES SILVA OLIVEIRA e MÁRIO SILVA OLIVEIRA, situados na Estrada Velha de Campinas, com área de 52.800,87 metros quadrados, sendo certo que, os impostos já recolhidos, não serão restituídos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
AMÉRICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIÇARAS